



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO
SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Memorando nº 198/2025

Assunto: Resposta ao pedido de impugnação/Eclarecimento do edital Pregão Eletrônico nº 32/2025

Impugnante: LEDSTAR ILUMINANDO VIDAS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 23.650.282/0002-59.

Prezado José Manuel Vieira Penneda

Seguem minhas considerações.

Referente ao pedido de RETIRADA de exigência de refrator em vidro plano, não merece acolhimento, pois saliento que inúmeras empresas atendem esta exigência. Além disto a Prefeitura usou seu poder discricionário optando em escolher o que seria melhor, tecnicamente, para atendimento as necessidades locais. Entendemos que tecnicamente a lente de vidro com proteção IK-08, tem o objetivo de proteger e preservar a lente de polímero, pois assim impede a ação de agentes externos que debilitam a lente de polímero, atenuando a deterioração via compostos orgânicos voláteis, e a incidência direta de raios ultravioletas (UV) presentes nas vias públicas. Levando-se em conta que a municipalidade não pretende se preocupar e dispensar recursos financeiros visando à manutenção preventiva (limpeza das luminárias), o uso de vidro eleva a expectativa de vida útil da lente de distribuição luminosa (lente do LED) devido à ação dos agentes supracitados, garantindo a resistência mecânica, sendo aplicada neste edital devido aos requisitos de segurança e durabilidade.

Referente ao pedido de alteração do prazo de garantia e da vida útil da luminária, não merece acolhimento, pois a Portaria nº 62 do INMETRO no item “5. REQUISITOS DE MARCAÇÕES E INSTRUÇÕES”, 5.2 alínea ‘j’, expressa de forma clara e objetiva a informação de garantia MÍNIMA de 60 meses, conforme segue:

“5.2 ...

j) garantia do produto, a partir da data da nota de venda ao consumidor, sendo, no mínimo, de 60 meses;”

Já no item 4.2.8, a Portaria nº 62 menciona a expectativa de vida útil MÍNIMA de 50.000h L70, conforme segue:

“4.2.8 A expectativa de vida mínima para a manutenção do fluxo luminoso de 70% (L70) é de 50.000 horas.”

Esta Administração fazendo uso de seus poderes discricionários, decide exigir garantia contra defeitos de fabricação em um período mínimo de 120 meses visando o retorno do





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO
SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO**

investimento realizado e considerando que existem diversas luminárias homologadas no INMETRO com vida útil L70 superior a 100.000h. Considerando a utilização média de 11h24min diárias; que é a medida utilizada pela concessionária local para cálculo de cobrança; teremos uma vida útil aproximada de 24 anos. Logo, é totalmente viável a exigência de 10 anos de garantia.

Também é importante esclarecer que a Impugnante, para justificar a solicitação de alteração de vida útil, cita a Portaria nº 62 do INMETRO, porém utiliza dados obtidos da revogada Portaria nº 20 de 2017.

Concluindo, creio que esclarecemos as dúvidas da empresa, entendo improcedente esta impugnação, e desta forma mantenho as exigências do edital.

Respeitosamente

Osório, 06 de agosto de 2025

Solis Leiria Rocha
Engenheiro Eletricista
CREARS 111.555

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2025 09:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSE <https://c.ipm.com.br/pa38643ba9eb99>

